

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 CONTRATO Nº 070/2021

> CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO **PELA EMPRESA** IC ORIENTE \mathbf{E} SERAFINI **OBJETO** REFRIGERAÇÃO-EPP, **TEM** POR QUE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA INSTALAÇÃO NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, CEP 35.146-000, São João do Oriente/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.848/0001-90, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. MG-10.602.709 e inscritoa no CPF sob o nº. 036.385.206-92.

CONTRATADA: IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.516.591/0001-69, localizada na Rodovia Armando Martinelli, nº 15, Bairro Santa Teresinha, no município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Sr. **Ivan Coelho Serafini**, portador da Cédula de Identidade n.º 3234108, SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º129.712.667-02.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 053/2021, e em conformidade ao Pregão nº 024/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O objeto desse contrato é contratação de empresa para aquisição de material permanente (aparelho de ar condicionado) para a Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de atender as necessidade da secretaria solicitante, conforme constante do Termo de Referência. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 024/2021 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de forma imediata, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por



Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$19.830,00** (dezenove mil, oitocentos e trinta reais), para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) diasapós a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos produtos fornecidos pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Administração, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos to Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA - A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária

02.03.01.04.122.0001.1005-4.4.90.52.00- ficha 052

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Cidade de Inhapim - MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Oriente, 01 de julho de 2021.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA

Prefeita Municipal CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

IVAN COELHO SERAFINI

IC Serafini Refrigerações – EPP CONTRATADA

CPF:	CPF:	
CFF.	CFF.	